

CONFLITOS ENTRE VIZINHOS

Aluna: Priscyla Eugenia Bonomi¹
Orientadoras: Eva Jonathan e Lídia Levy

Introdução

Trata-se de uma pesquisa iniciada no segundo semestre de 2009, a partir da demanda do Juiz Titular do Juizado Especial Criminal do Leblon (IV JECRIM-Rio). Tendo em vista o grande número de processos que abordavam a temática do “conflito entre vizinhos”, foi idealizado um projeto de pesquisa com vistas a melhor compreender esse tipo de desentendimento interpessoal, fato que crescentemente vem sendo observado no contemporâneo, marcado pela intolerância [1] e violência como formas de enfrentar dificuldades e impasses nas relações comunitárias.

O cotidiano nas grandes cidades é caracterizado por medo, incerteza e insegurança [2] e o sujeito na contemporaneidade encontra resistência e obstáculos cada vez maiores para resolver suas questões de convivência. Recorre, então, à Justiça em busca de soluções para conflitos que acabam fugindo do seu controle e assumem uma proporção maior do que antes imaginada. Nestas ocasiões, os sujeitos demonstram grandes dificuldades de assumir sua participação na situação da qual se queixam.

Com o rompimento da estrutura de verticalização característica do poder patriarcal, a incerteza e o sentimento de desamparo tendem a aumentar, assim como a busca por uma autoridade que restaure a imagem do pai ideal [3], uma figura tutelar com a qual as pessoas podem se identificar e que seja suficientemente poderosa e capaz de satisfazer sua necessidade de proteção [4]. Percebe-se, assim, que o Judiciário tem sido chamado a decidir situações e balizar comportamentos que deveriam ser resolvidos no âmbito privado.

Em um contexto sócio-cultural, marcado pelo mal-estar decorrente da presença de certa liberdade associada à pouca segurança, e no qual é forte a presença do individualismo e da falta de solidariedade [5], a intolerância ao outro se atualiza no desrespeito em vários graus. A diferença incomoda, o diferente ameaça a própria

¹ Bolsista do Programa de Tutoria e Pesquisa PUC-Rio (TEPP)

identidade do indivíduo, denotando que as fronteiras estão cada vez mais curtas, onde dividir e compartilhar são palavras que estão ficando cada vez mais distantes dos condôminos. Ao contrário, o que se observa é um esgarçamento da sociabilidade: os vizinhos em litígio demonstram ser pessoas centradas em si mesmas e que apresentam reações desproporcionais a fatos que as incomodam [6].

A violência que invade o cotidiano e que é transcrita nos processos que chegam aos JECRIMs sinalizam para a existência de um cenário no qual os indivíduos se confrontam com o vazio de suas existências e com o pouco valor conferido ao outro em sua diferença. A falta de compromisso com o semelhante desbanca a fraternidade e a solidariedade que deveriam marcar o campo das relações horizontais [7].

Objetivos

O objetivo principal do presente estudo é revelar como as situações de conflito são vivenciadas por moradores vizinhos, a fim de: (i) identificar os tipos mais comuns de conflitos; (ii) avaliar as formas utilizadas pelos sujeitos para lidar com as situações conflituosas; (iii) examinar suas propostas para a resolução do conflito vivido.

Metodologia

O trabalho de campo foi realizado no IV Juizado Especial Criminal do Rio de Janeiro, responsável pelo processo e julgamento das infrações consideradas de menor potencial ofensivo², praticadas nos bairros mais nobres da cidade, como São Conrado, Gávea, Leblon, Ipanema, Copacabana, Leme, Jardim Botânico, Lagoa e Humaitá. Um questionário contendo perguntas abertas e fechadas foi elaborado para fornecer os elementos a serem posteriormente examinados. O estudo contou com a participação de 53 sujeitos, que responderam individualmente ao questionário, todos envolvidos em processos relativos a litígios de vizinhança. Os dados dos questionários respondidos foram inseridos em uma planilha e submetidos a uma análise qualitativa e quantitativa, de modo a fornecer subsídios para uma abordagem adequada e preventiva dos conflitos de vizinhança.

² As infrações de menor potencial ofensivo são aquelas cuja pena máxima não ultrapasse dois anos de pena de prisão. Nos conflitos de vizinhança, as mais comuns são: ameaça, lesão corporal, crimes contra a honra (injúria, calúnia e difamação), perturbação da tranquilidade, etc. Os Juizados Criminais são regidos pela Lei nº 9.009/95.

Conclusões

Em termos quantitativos, os dados indicam que a expressiva maioria dos envolvidos (89,8%) habita apartamentos, sendo que 62% destes pertencem aos próprios moradores. Em relação ao sexo dos conflitantes, verifica-se que tanto homens quanto mulheres se envolvem em conflitos de vizinhança, embora os homens sejam predominantes (56,5%). Foi identificado um alto nível de escolaridade, com 59,7% dos participantes possuindo do nível superior incompleto até a pós-graduação em cursos de especialização. Quanto ao estado civil, observa-se que 47,1% dos envolvidos é solteiro.

Os resultados relativos à identificação do conflito mostram que a principal motivação de conflitos (31,57%) é referente à convivência; outros fatores também estiveram presentes como o barulho, uso da garagem e questões relativas à administração do condomínio. A maior parte dos conflitos (47%) é de caráter recente, perdura há menos de um ano. Tais conflitos ocorrem entre sujeitos que, em sua maioria (79,5%), consideram que o tipo de relacionamento que mantém com vizinhos é apenas superficial ou ausente. Ao questionarmos os sujeitos sobre a possibilidade de solução negociada do conflito, a maioria (58,3%) responde positivamente.

Por sua vez, a análise do conteúdo [8] das respostas dos sujeitos nas questões abertas revelou que os conflitos de vizinhança se caracterizam principalmente pelos aspectos detalhados a seguir. Em relação ao vizinho com o qual se vive um conflito, foram identificadas as seguintes queixas principais: (i) falha da comunicação; (ii) desrespeito de direitos e desrespeito à pessoa; (iii) críticas e desconfianças.

Quanto às tentativas anteriores de lidar com o conflito, destacam-se as seguintes categorias: (i) diálogo mal sucedido; (ii) uso de poder por imposição de regras, por ação do judiciário ou por meio de penalidades; (iii) envolvimento de terceiros, como o síndico e representantes da rede de pertinência.

Tendo em vista as opiniões de como o conflito poderia ser solucionado, observam-se duas alternativas. Uma delas implica em ter respeito ao outro e às normas, ou em uma busca, realizada pelos próprios sujeitos, por conciliação e diálogo. A outra alternativa de solução envolve instâncias externas, como a ação da Justiça ou a imposição de punições.

É importante ressaltar que o presente estudo piloto foi realizado com uma amostra reduzida, não sendo os dados passíveis de generalização. No entanto, verificou-

se a importância de criar espaços de diálogo em que os envolvidos em conflitos de vizinhança possam expor suas diferenças e juntos elaborar alternativas de solução.

Neste sentido, sugere-se que os desentendimentos entre vizinhos possam ser tratados de maneira mais adequada com um trabalho de mediação de conflitos, de natureza transdisciplinar. Porém, tendo em vista a realidade do Juizado, sugere-se um trabalho de conciliação, precedido por um encontro cujo objetivo é sensibilizar e facilitar o diálogo entre os vizinhos em conflito.

Assim, enquanto desdobramentos da presente pesquisa, verificamos a necessidade de: i) modificar o questionário em seu conteúdo e forma de aplicação, na medida em que será introduzido no espaço da conciliação; ii) elaborar um roteiro de entrevista como instrumento de coleta de dados.

Consideramos, ainda, a necessidade de explorar técnicas de facilitação de diálogo, em parceria com a Central de Penas e Medidas Alternativas do IV JECRIM-Rio, visando facilitar, aos envolvidos em controvérsias geradas no âmbito dos condomínios, o encontro de caminhos para que juntos possam elaborar alternativas para a solução do litígio. Os dados do presente estudo sugerem que uma articulação entre a psicologia e o direito se constitui em um rico instrumento capaz de enfrentar o desafio de tratar de forma mais adequada os conflitos entre vizinhos ou, até mesmo, de preveni-los.

Referências

- [1] LOPARIC, Zeljko. Objetificação e intolerância. **Natureza Humana**, vol.9, no.1, jan.- jun. 2007, p.51-95.
- [2] BAUMAN, Zygmunt. **Confiança e medo na cidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2009.
- [3] BIRMAN, Joel. **Arquivos do mal-estar e da resistência**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.
- [4] ENRIQUEZ, Eugène. Instituições, poder e “desconhecimento”. In: ARAÚJO, José Newton Garcia de; CARRETEIRO, Tereza Cristina (Org.). **Cenários sociais e abordagem clínica**. São Paulo: Escuta/ Belo Horizonte: Fumec, 2001, p. 49-74.
- [5] BAUMAN, Zygmunt. **O mal-estar na pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998.

[6] LEVY, Lidia; JONATHAN, Eva Gertrudes; CARVALHO, Luis Gustavo Grandinetti Castanho de; PINHO, Humberto Dalla Bernardino de. Mal estar contemporâneo e conflitos entre vizinhos. Texto submetido à revista **Mal estar e subjetividade**, 2010.

[7] BEZERRA Jr., Benilton. Solidariedade contra violência. In: SCHOR, Néia; TABOSA MOTA, Maria do Socorro F. TABOSA; CASTELO BRANCO, Viviane. **Cadernos juventude, saúde e desenvolvimento**. Brasília, Brasil. Ministério da Saúde, ago. 1999, p.136-46.

[8] BARDIN, Laurence **Análise do conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1979.